

LEI Nº 660 / 2005.

Autoriza a liberação de Suprimentos Individuais para arcar com despesas de pronto pagamento.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, Prefeito do Município de Carnaíba, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Carnaíba-PE, o Regime de suprimento individual para arcar com despesas de pronto pagamento;

Art. 2.º - O Regime de Suprimento Individual consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de empenhamento.

Art. 3.º - São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

- I- Despesas com Diárias, definidas no Anexo I desta Lei ;
- II- Despesas de Indenização de Pagamento por Quilometro Rodado, conforme definido no anexo II desta Lei;
- III- Despesas com manutenção das Secretarias Municipais não superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV- Despesas que tenham que ser realizadas em local distante da sede da unidade, não superiores a 600,00(Seiscentos reais);
- V- Despesas com diligências policiais ou motivadas pela necessidade de reestabelecimento da ordem pública, não superiores a R\$ 600,00(Seiscentos reais);
- VI- Despesas com pessoal de apoio em eventos ou campanhas promovidos pelo Município, não superiores a R\$ 3.000,00(três mil reais);
- VII- Despesas de manutenção e consertos urgentes de prédios e obras públicas, não superiores a R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);
- VIII- Despesas inadiáveis de qualquer natureza, devidamente justificadas não superiores a R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

Art. 4.º - Os suprimentos individuais serão previamente empenhados e autorizados pelo ordenador da despesa.

Art. 5.º - Da solicitação de suprimento individual deverá constar:

- I- Nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- II- Classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;
- III- Indicação do valor do suprimento;
- IV- O local ou locais onde será utilizado o suprimento;
- V- O Período de prestação de contas;

Art. 6.º - Não será concedido suprimento individual:

- I- A responsável por dois suprimentos pendentes de prestação de contas;
- II- Para despesas em que a licitação não possa ser dispensada;
- III- Para despesas objeto de licitação, ressalvadas aquelas urgentes, cuja aquisição dos materiais sejam inadiáveis, mediante justificativa na prestação de contas;

Art. 7.º - Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual.

Art. 8.º - É vedada a liberação de mais de um suprimento individual no mesmo elemento para mesma finalidade ou aplicação.

Art. 9.º - O prazo para prestação de contas será de trinta dias, a contar da data de liberação do suprimento.

Art. 10.º - Os documentos de comprovação das despesas realizadas mediante suprimento individual, deverão:

- I- Ter validade fiscal;
- II- Conter atesto do responsável pelo suprimento;
- III- Ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE;
- IV- Ter o recibo de pagamento firmado em nome do detentor do suprimento.

Art. 11 - Na hipótese de não cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor original do suprimento.

Art. 12 - O saldo não utilizado deverá ser recolhido a conta originária dos recursos, sendo a guia de recolhimento ou comprovante do depósito anexada a respectiva prestação de contas.

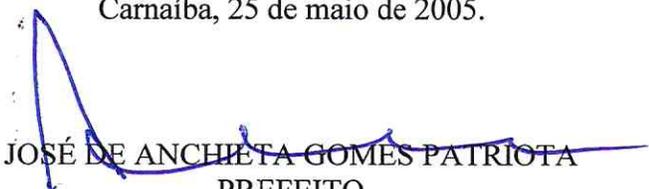
Art. 13 - Considerar-se-á em alcance o servidor que não prestar contas no prazo estabelecido no art. 9.º desta Lei.

Art. 14 -O servidor em alcance terá automaticamente descontado em folha de pagamento o valor originário do suprimento e da multa prevista no art. 10 desta Lei e ficará impedido de receber outro suprimento pelo prazo de 05 (cinco anos).

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, 25 de maio de 2005.


JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

ANEXO I

DISTÂNCIA DA SEDE	PREFEITO E VICE	SECRETÁRIOS	DEMAIS SERVIDORES
ATÉ 25 KM	0,00	0,00	15,00
DE 25 A 50 KM	0,00	0,00	25,00
DE 50 A 150 KM(SEM PERNOITE)	50,00	40,00	30,00
DE 50 A 150 KM(COM PERNOITE)	100,00	80,00	50,00
DE 150 A 500 KM	100,00	80,00	50,00
ACIMA DE 500 KM	250,00	200,00	100,00

- a) As diárias para Capital dos Estados limítrofes ao Estado de Pernambuco sofrerão acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) nos valores acima determinados;
- b) As diárias para Capital de Estados que não são limítrofes com o Estado de Pernambuco sofrerão um acréscimo de 50%(cinquenta por cento) nos valores acima determinados.

Carnaíba, 25 de maio de 2005.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

ANEXO II

VEICULO		PREÇO POR KM RODADO
A ÁLCOOL		0,45
A GASOLINA		0,45
A DIESEL	Pequeno porte(até 1000 kg de carga)	0,35
	Médio porte(até 4.000 kg de carga)	0,50
	Grande porte(acima de 4000 kg de carga)	0,80

Carnaíba, 25 de maio de 2005.



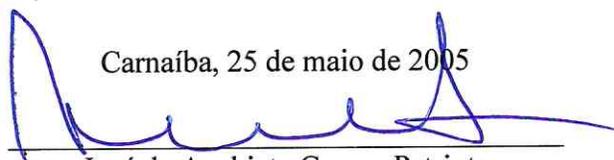
JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE DISTÂNCIAS E DIÁRIAS

CIDADE	DIÁRIAS			PQR
	PREFEITO E VICE	SECRETÁRIOS	DEMAIS SERVIDORES	
AFOGADOS	0,00	0,00	15,00	20
LORES	0,00	0,00	15,00	22
LABIRA	0,00	0,00	25,00	40
IGUARACI	0,00	0,00	25,00	40
CALUMBI	0,00	0,00	25,00	42
SERRA TALHADA	S/PERNOITE 50,00 C/PERNOITE 100,00	S/PERNOITE 50,00 C/PERNOITE 100,00	S/PERNOITE 30,00 C/PERNOITE 50,00	64
SÃO JOSÉ EGITO	S/PERNOITE 50,00 C/PERNOITE 100,00	S/PERNOITE 50,00 C/PERNOITE 100,00	S/PERNOITE 30,00 C/PERNOITE 50,00	75
SERTANIA	S/PERNOITE 50,00 C/PERNOITE 100,00	S/PERNOITE 40,00 C/PERNOITE 80,00	S/PERNOITE 30,00 C/PERNOITE 50,00	90
PATOS	S/PERNOITE 50,00 C/PERNOITE 100,00	S/PERNOITE 40,00 C/PERNOITE 80,00	S/PERNOITE 30,00 C/PERNOITE 50,00	135
ARCOVERDE	S/PERNOITE 50,00 C/PERNOITE 100,00	S/PERNOITE 40,00 C/PERNOITE 80,00	S/PERNOITE 30,00 C/PERNOITE 50,00	140
SALGUEIRO	100,00	80,00	50,00	165
GARANHUNS	100,00	80,00	50,00	250
CARUARU	100,00	80,00	50,00	280
... GRANDE	100,00	80,00	50,00	320
GRAVATÁ	100,00	80,00	50,00	340
RECIFE	100,00	80,00	50,00	420
PETROLINA	100,00	80,00	50,00	420

- a) Nos deslocamentos para as capitais serão acrescidos 35 Km por dia para os deslocamentos internos no destino das viagens.

Carnaíba, 25 de maio de 2005


 José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito